Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDOP MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

J U S T I F I C A T I V A

ASSUNTO:	**Primeiro Termo** de Apostilamento do Contrato Administrativo nº **016/2024-FME,** celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME e a empresa **PRINT AGENCIA DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, CNPJ nº **51.681.893/0001-19.**
OBJETO DO CONTRATO:	Contratação da empresa acima qualificada para aquisição futura, eventual e parcelada de **MATERIAIS E SERVIÇOS GRÁFICOS.**
OBJETO DO APOSTILAMENTO:	SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.
LICITAÇÃO DE ORIGEM:	Pregão Eletrônico SRP nº **PE-CPL-013/2023-PMBB,** Processo Administrativo nº **2023.0824-02/SEMAP**, homologado em 05/10/2023 e **Ata de Registro de Preços - ARP nº 006-04/2023-PMBB**

Em observância ao disposto no **Anexo II,** da **Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM-PA,** de 19 de dezembro de 2017, apresentamos a seguir as JUSTIFICATIVAS para emissão do primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº **016/2024-FME**.

1- DO APOSTILAMENTO

O estatuto de licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "simples apostila".

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

2- DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE APOSTILAMENTO

Para o apostilamento desejado a permissão legal está prevista no § 8o do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

> *"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
> *(...)*
> *§ 8º. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o* ***empenho de dotações orçamentárias*** *suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo,* ***podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento****."*

De acordo com o previsto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, é obrigatório para execução de contrato a designação de Fiscal de Contrato, que se transcreve abaixo:

> ***Art. 67.*** *"A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição".(...)*

Além dos dispositivos legais mencionados acima, também está previsto na cláusula Décima Segunda do Contrato Administrativo nº **016/2024-FME** o seguinte:

> **"12.1-** As Alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores."

3- DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

3.1- O Termo de Apostilamento ora proposto tem como objeto:

3.1.1. Substituir a partir da data de sua assinatura, o **Fiscal** constante da Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº **016/2024-FME,** conforme descrito a seguir:

a) FISCAL SUBSTITUÍDO: **ELMISSON NUNES GONÇALVES**, Professor, matrícula n° 2841-1;

b) FISCAL SUBSTITUTO: **VERA LUCIA DE OLIVEIRA BEZERRA**, Professora, matrícula nº 2773-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Breu Branco-PA, 19 de agosto de 2024.

ALENILDE ARAUJO DA SILVA DRESCH:59765224249

Assinado de forma digital por ALENILDE ARAUJO DA SILVA DRESCH:59765224249 Dados: 2024.08.19 15:12:20 -03'00'

ALENILDE ARAUJO DA SILVA DRESCH
Gestora do Fundo Municipal de Educação